



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

25

02/

Página 1 / 1

Data: 08/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014373/2020

Número único: W93.015.8N8-20

Número do Protocolo: 0014373/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 175905 - RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 32.651.131/0001-25

Endereço: Rua AVENIDA BRASIL Nº 3092 - 93700-000

Bairro: CENTRO

Complemento:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone:

Celular: 998822063

98160.7369

E-mail: financeiro@cheffis.com.br

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Celso Jacó Theisen

Atualmente com: Celso Jacó Theisen

Protocolado em: 08/06/2020 15:51

Previsto para: 18/06/2020 15:51

Concluído em:

Súmula: PITE - auxílio aluguel MEI

Observação:

PITE - auxílio aluguel MEI

Retirado por: _____

Em: __/__/__

Felipe Rosa
RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA
(Requerente)

REQUERIMENTO

À
Prefeitura Municipal de Campo Bom, ao senhor Luciano Orsi

O Restaurante Felipe da Rosa Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.131.0001-25, com sede na Avenida Brasil nº 3092 Centro, Campo Bom. Atua na Cidade dentro do Clube mais antigo (Clube 15 de Novembro) no ramo da gastronomia de e atualmente com 4 colaboradores pois os demais foram dispensados em virtude da Pandemia. Nesse um ano de funcionamento vinhamos em crescimento, fechando o ano de 2019 com faturamento de R\$ 896,939,99.

Vem por meio deste mediante a toda a situação que se instalou no mundo com a Pandemia da Covid-19, requerer o auxílio emergencial para aluguel.

Campo Bom - RS, 05 de junho de 2020

Restaurante Felipe da Rosa Ltda / CNPJ 32.651.131/0001-25

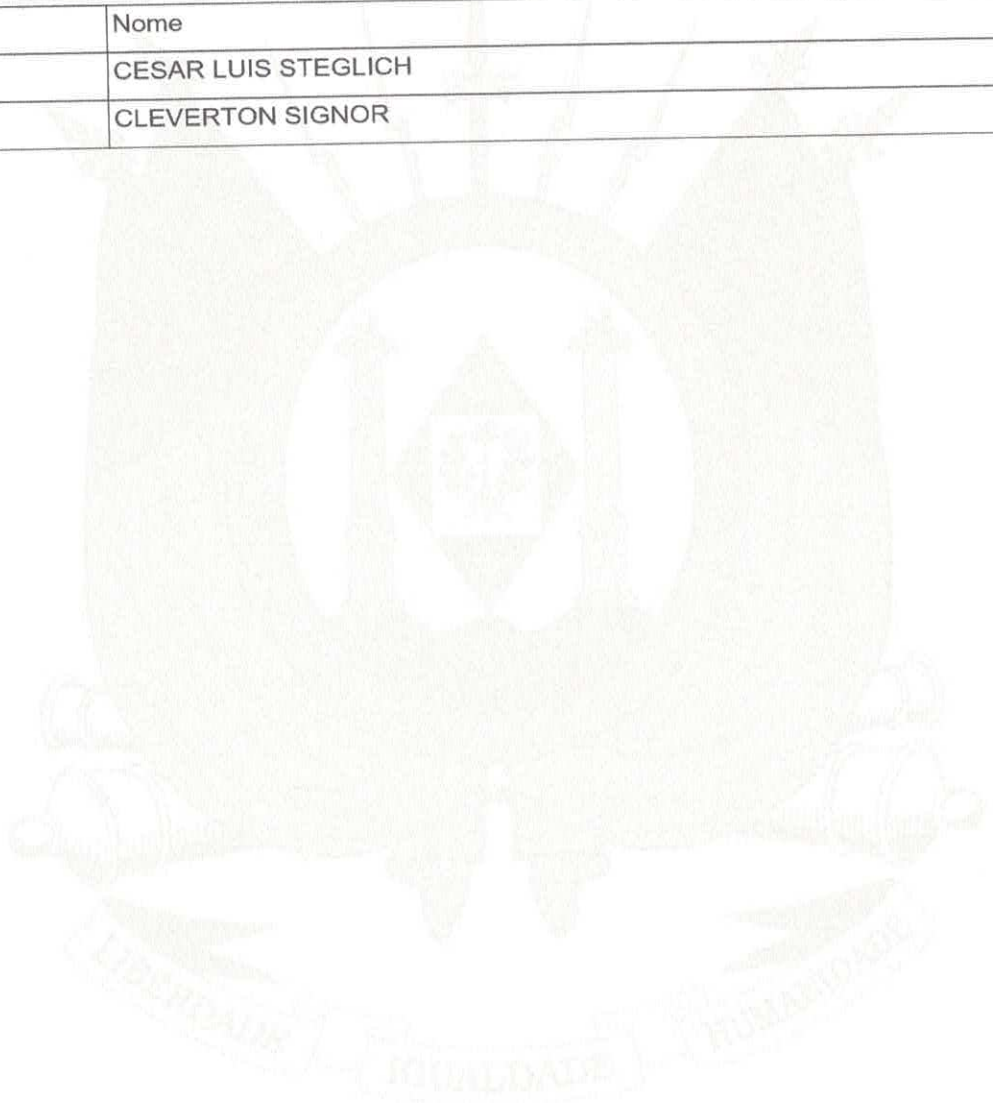


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

04

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
403.218.190-04	CESAR LUIS STEGLICH
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2019



05
/

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA, de nire 4320840817-2 e protocolado sob o número 19/047.692-3 em 04/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208408172, em 04/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Luis Steglich.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
440.343.930-68	IZAMAR DOS SANTOS SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.978.460-10	FELIPE ADAIR DA SILVA DA ROSA
440.343.930-68	IZAMAR DOS SANTOS SILVA

Porto Alegre. Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

06/1

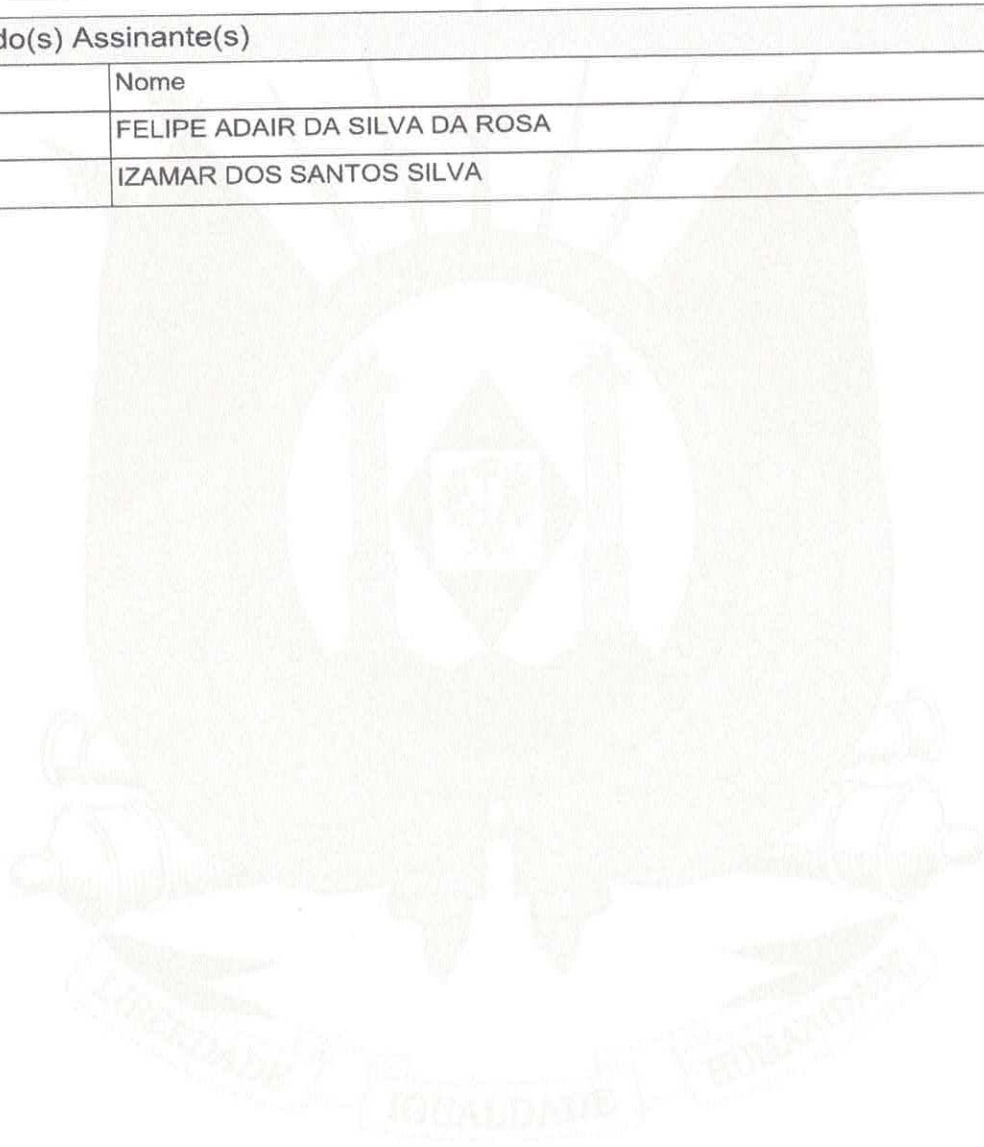
Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/047.692-3	RS2201900020821	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
018.978.460-10	FELIPE ADAIR DA SILVA DA ROSA
440.343.930-68	IZAMAR DOS SANTOS SILVA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA

07/1

Cláusula Décima Sexta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de CAMPO BOM - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Campo Bom, 4 de Fevereiro de 2019.

FELIPE ADAIR DA SILVA DA ROSA
Sócio/Administrador

IZAMAR DOS SANTOS SILVA
Sócio/Administrador



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA

08/

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - As quotas de capital não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Cláusula Décima Segunda - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - As deliberações sociais serão tomadas reuniões sociais a serem convocadas pelos administradores ou através de documento firmado por todos os sócios.

§ 2º - As reuniões dos sócios serão convocadas através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita.

§ 3º - O documento será feito em duas vias, ficando a primeira em posse do sócio administrador ou um dos sócios, e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 4º O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração por escrito de cientes do evento desobrigará a prévia convocação formal.

§ 5º - As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em quatro vias, que poderão ser encaminhadas a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, se houver deliberação nesse sentido, ou nas situações que a lei determinar seu arquivamento. Não havendo deliberação pelo arquivamento da ata extraída da reunião, ela será mantida como documento interno da empresa.

§ 6º - Poderá a administração em qualquer tempo realizar balanços intercalares e ou extraordinários e na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Cláusula Décima Terceira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Quarta - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA

09/

1. IZAMAR DOS SANTOS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, Solteira, data de nascimento 28/02/1964, nº do CPF 440.343.930-68, documento de identidade 1025976067, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA JOSE PINHEIRO, número 112, bairro / distrito ALTO PAULISTA, município CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.700-000 e

2. FELIPE ADAIR DA SILVA DA ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, Solteiro, data de nascimento 14/11/1990, nº do CPF 018.978.460-10, documento de identidade 6066915775, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA SAO JERONIMO, número 100, APT 307 TORRE 2, bairro / distrito JARDIM MAUA, município NOVO HAMBURGO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.548-190.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será RESTAURANTE, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO DOMICILIAR, CASAS DE FESTAS E EVENTOS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA BRASIL, número 3092, bairro / distrito CENTRO, município CAMPO BOM - RS, CEP 93.700-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 08/02/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FELIPE ADAIR DA SILVA DA ROSA	18.600	18.600,00
IZAMAR DOS SANTOS SILVA	1.400	1.400,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia IZAMAR DOS SANTOS SILVA ao administrador/sócio FELIPE ADAIR DA SILVA DA ROSA, que poderão e terão o direito de representá-la individualmente, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer cotistas ou de terceiros, financiamentos, empréstimos bancários, onerar ou alienar bens do ativo imobilizado da sociedade.

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

10/2

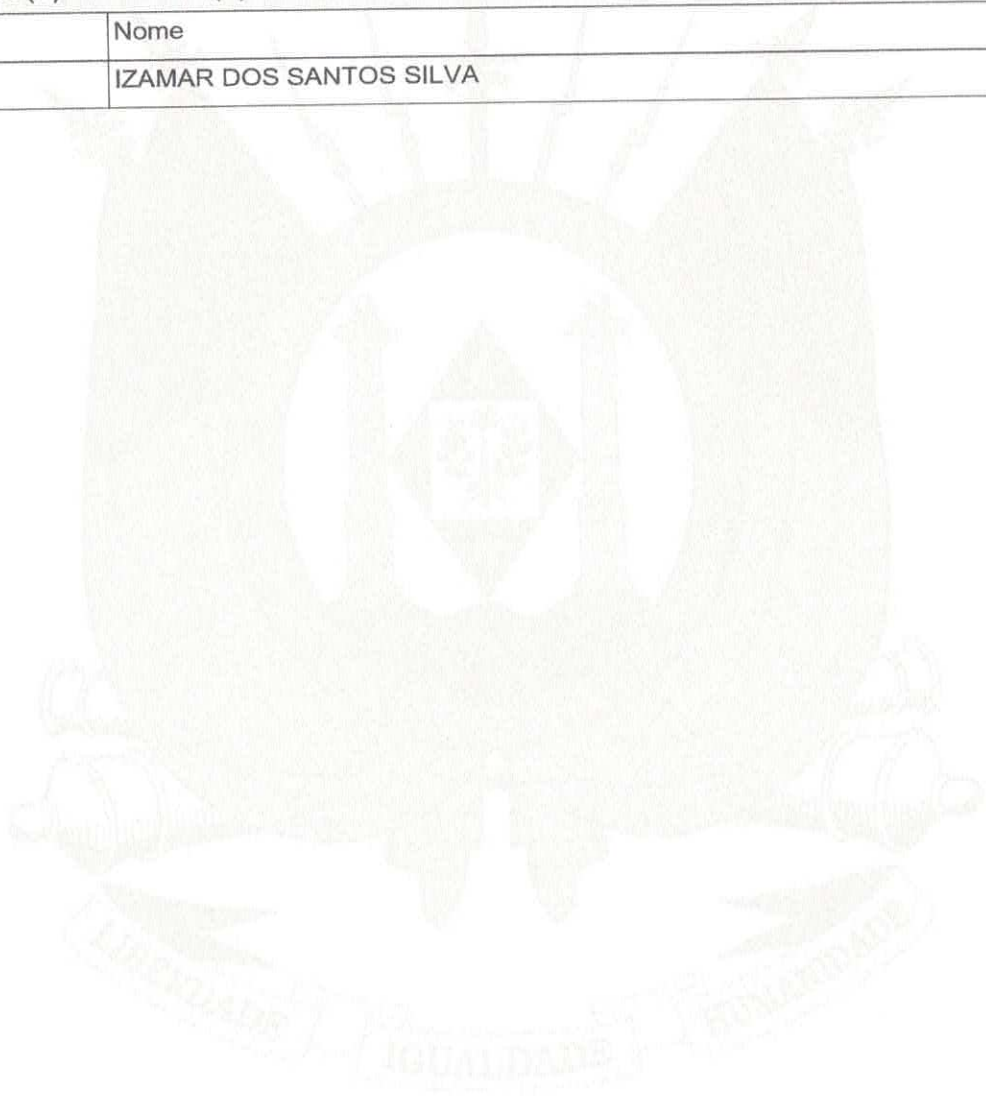
Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/047.692-3	RS2201900020821	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
440.343.930-68	IZAMAR DOS SANTOS SILVA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

[Handwritten signature]

E (da sede ou filial, quando a
 e for em outra UF)

Código da Natureza
 Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente
 Auxiliar do Comércio

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

me:

RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900020821

quer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

DE AS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CAMPO BOM

Local

4 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____/_____/_____
 Data Responsável

Processo em Ordem
 À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

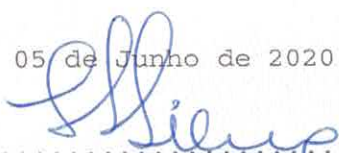
12/1

DECLARACAO

DECLARAMOS QUE A EMPRESA RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ SOB O N. 32.651.131/0001-25, COM SEDE NA AVENIDA BRASIL, N. 3092, BAIRRO CENTRO, CEP: 93.700-000 - CAMPO BOM - RS, OBTIVE NO PERIODO O FATURAMENTO ABAIXO.

01/2019	0,00
02/2019	0,00
03/2019	60.318,33
04/2019	96.269,86
05/2019	96.202,70
06/2019	88.762,87
07/2019	92.922,91
08/2019	84.702,00
09/2019	78.184,30
10/2019	84.475,31
11/2019	102.462,11
12/2019	112.639,60
Total	896.939,99

CAMPO BOM, 05 de Junho de 2020.



.....
IZAMAR DOS SANTOS SILVA
(Empresario)
CI: 1025976067 CPF: 44034393068



.....
GABRIEL MARTIN
Contador - CRC: 090590/07
CPF: 022.044.020-44



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

13/

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24417

Nome: RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA

Endereço: AVENIDA BRASIL, 3092

CNPJ/CPF: 32651131000125

Início da Atividade: 23/05/2019

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030179 RESTAURANTE

01.01.00020155 ORGANIZACAO DE FESTAS - BUFFET

01.01.00030165 COM DE GENEROS ALIMENTICIOS

Data de emissão: 23/05/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.
O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 7684

14/2

RELAÇÃO COMPLETA DE ATIVIDADES LICENCIADAS NA PREFEITURA

Codigo Atividade Princip: 003 01.01.00030179 - RESTAURANTE

Codigo Atividade 2.....: 031 01.01.00020155 - ORGANIZACAO DE FESTAS - BUFFET


Codigo Atividade 3.....: 032 01.01.00030165 - COM DE GENEROS ALIMENTICIOS

Codigo Atividade 4.....: 033 01.01.00020101 - PREST DE SERVICOS NA AREA ALIMENTICIA

Codigo Atividade 5.....: 034 01.01.00020157 - ORGANIZ DE FEIRAS CONG EXPOSIC E FESTAS

Codigo Atividade 6.....: 035 01.01.00020113 - CASA DE FESTAS E EVENTOS

Data de referência: 23/05/2019

 <p>Campo Bom 35988600</p>	<p><i>Felipe Krauck</i> <i>Fiscal Municipal</i> <i>Secretaria de Finanças</i> <i>Fiscalização Tributária</i></p> <p>"O sucesso é uma consequência e não um objetivo"</p>
---	--

15/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA
CNPJ: 32.651.131/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:21 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2020.

Código de controle da certidão: **6BF3.018A.164A.EAB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



16/2

Certidão de Situação Fiscal nº 0015027526

Identificação do titular da certidão:

Nome: **REST FELIPE DA ROSA LTDA**
Endereço: **AV BRASIL, 3092
CENTRO, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **32.651.131/0001-25**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024787362**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 05/06/2020 09h13min

Número
3929

Validade
03/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA CNPJ: 32651131000125

AVENIDA BRASIL Nº 3092 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWEOBXXLP1CDP2N1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 05 de Junho de 2020

18/

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.131/0001-25

Razão Social: RESTAURANTE FELIPE DA ROSA LTDA

Endereço: AV BRASIL 3092 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030203471920624583

Informação obtida em 05/06/2020 09:19:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

19/1

CONTRATO DE ECONOMATO

ECÔNOMO: RESTURANTE FELIPE DA ROSA LTDA, CNPJ 32.651.131/0001-25, atividade econômica principal 58.11-2-01 Restaurante e Similares, neste ato representado pelos seus proprietários Felipe Adair da Silva Rosa, Brasileiro, Solteiro, RG 6066915775, CPF 018,97846010, residente na Rua José Pinheiro 112, Bairro Alto Paulista – Campo Bom/RS e Izamara dos Santos Silva, Brasileira, Solteira, RG 1025976067, CPF 01897846010, residente na Rua José Pinheiro, 112 Bairro Alto Paulista, Campo Bom/RS.

CLUBE: Clube 15 de Novembro, pessoa jurídica, de direito privado com CNPJ nº 88.062.757/0001-50, com sede na cidade de Campo Bom/RS, presente neste ato através de seu Presidente Sr. Uirassu Blos e pelo Vice-Presidente, Sr. Orlando Loch .

As partes acima identificadas ajustam a celebração do presente CONTRATO DE ECONOMATO, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

OBJETO DO CONTRATO

Por força desta avença fica assegurado ao ECÔNOMO o direito de manter e explorar dentro das dependências do CLUBE nos locais previamente destacados para tal fim, serviço atividade econômica principal 58.11-2-01 Restaurante e Similares, voltado ao atendimento de todos os frequentadores e em especial dos associados do Clube.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente avença é celebrada pelo prazo de: 05 (cinco anos) anos, devendo extinguir-se automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

PARÁGRAFO 1º. A área cedida ao Ecônomo através deste instrumento compreende o restaurante e a respectiva cozinha, que serão de sua livre administração, nos termos fixados pelo CLUBE, além do salão social, que será utilizado sempre após autorização, nas ocasiões, horários e termos fixados pelo CLUBE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Nada obstante a autonomia e liberdade conferida ao ECÔNOMO para administrar por sua conta e risco o serviço avençado, assume ele o especial dever de cumprir rigorosamente todas



as normas estatuídas pelo CLUBE, quer as previstas neste instrumento, como aquelas estabelecidas na vigência do pacto.

20/

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações elementares do ECÔNOMO:

- a) Manter sempre limpas e asseadas as dependências do CLUBE, de modo que a qualquer momento tenha condições de promover eventos sociais;
- b) Fiscalizar permanentemente as dependências do CLUBE para evitar que as instalações, acessórios, móveis e utensílios sejam danificados ou sofram deterioração por falta de manutenção adequada;
- c) Responder exclusivamente pelos atos praticados por seus empregados ou prepostos;
- d) Responder pelas defesas atinentes à manutenção e reparos de aparelhos, máquinas, eletrodomésticos e utensílios que lhe forem confiados em razão do ajuste;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria a comprovação do pagamento das Leis sociais de seus funcionários;
- f) Pagar pontualmente as tarifas de energia elétrica, água e telefone prefixo 3597 3612 a que der causa e serem apresentadas à Diretoria quando solicitado;
- g) Ser responsável pelas chaves do Clube, fornecendo lista de nomes dos detentores das mesmas, assinando termo de compromisso correspondente, que constará em anexo ao contrato;
- h) Confeccionar e apresentar ao CLUBE a carta de mesa onde conste específica e detalhadamente todos os produtos que comercializar, sejam sólidos ou líquidos;
- i) Ser o único e exclusivo responsável pelo pagamento dos direitos autorais sobre música ambiental (som ambiente), som mecânico ou música ao vivo, nas dependências objeto desta locação;
- j) Utilizar-se do processo de Boas Práticas e seus manuais para preparação e conservação de alimentos;
- k) Apresentar à Diretoria PPRA e o processo de implantação;
- l) A cada 90 dias apresentar a Diretoria Laudos de Imunização, controle de pragas e bacteriológico de água, fixando-o em local visível ao público;
- m) Apresentar anualmente o Alvará de Funcionamento;
- n) É expressamente proibido pelo ECONOMATO preparar lanches e refeições com reaproveitamento de alimentos ou sobras, que possam causar danos à saúde do usuário. Na ocorrência comprovada pela autoridade sanitária da culpa do ECONOMATO, este será o único responsável, financeiramente, por todas as despesas decorrentes. Estão aqui incluídos custos de hospitalização e recuperação do paciente por intoxicação alimentar, bem como eventuais despesas de indenizações judiciais e/ou extrajudiciais. Além disso, haverá a incidência de multa equivalente a duas vezes o valor que efetivamente sobre a cessão do espaço referido neste contrato;
- o) Somente com prévia autorização do CLUBE por escrito será permitido a fixação de cartazes ou peças promocionais próprias ou de terceiros, nas dependências internas, paredes ou grades externas do CLUBE.

PARAGRÁFO ÚNICO: Outras obrigações do ECÔNOMO, agrupadas por setor ou departamento, serão descritas e especificadas em relação anexas, as quais, depois de

rubricadas pelas partes, farão parte integrante e inseparável do presente instrumento, e, por conseguinte dotadas de força contratual.

21/

CLÁUSULA QUARTA

A majoração dos preços dos serviços e produtos comercializados no bar e restaurante dependerá de prévia aprovação da Diretoria do CLUBE. Este controle faz-se necessário para evitar que os preços praticados no CLUBE sejam superiores aos dos concorrentes e é adotado, principalmente para proteção do interesse dos associados.

CLÁUSULA QUINTA

Sempre que autorizado pela DIRETORIA, poderá o ECÔNOMO cobrar de terceiros não vinculados à economia daquele, a título de comissão, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor das bebidas fornecidas e vendidas nas dependências do CLUBE, objeto da locação.

CLÁUSULA SEXTA

O Ecônomo poderá utilizar as dependências existentes no CLUBE, no pavimento superior do Restaurante, que se destinavam antigamente a residência, para depósito ou deposição de material de uso, sem que seja, entretanto, permitida a residência sua, de seus familiares, ou de terceiros, empregados ou não, naqueles espaços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao ECÔNOMO, é expressamente vedado alugar, subalugar ou emprestar a terceiros os móveis, utensílios e instalações que lhe forem confiadas em razão da presente avença, bem como a cessão de espaços, que não seja restaurante, sem concordância do CLUBE.

CLÁUSULA OITAVA

O ECÔNOMO pagará ao CLUBE, como contraprestação pelos direitos assegurados na presente avença, a importância mensal de R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Os valores acima deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
O ECÔNOMO também pagará ao CLUBE, o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por veículo, como indenização pelo uso do estacionamento, que será livre aos clientes do restaurante durante o horário de almoço, devendo o valor ser ressarcido pelo ECÔNOMO em controle via ticket validado pelo caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de atraso do pagamento, o aluguel será acrescido de multa e juros legais.

CLÁUSULA NONA

je  

22/

O aluguel convencionado na cláusula anterior, e o valor do estacionamento, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do INPC, acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste, sendo que passará a vigorar a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para habilitar-se à renovação do ajuste, o ECÔNOMO deverá comunicar o seu propósito a Diretoria do CLUBE, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato. A renovação, contudo, ficará ao exclusivo arbítrio do CLUBE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o CLUBE opte pela não renovação do pacto, o ECÔNOMO deverá desocupar as dependências do Clube no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término da avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desistência da locação por qualquer uma das partes, a parte desistente deverá comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência para que sejam tomadas as medidas cabíveis, não cabendo multas rescisória a qualquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos dias precedentes à desocupação, o Clube aferirá objetivamente as condições dos móveis, utensílios e aparelhos confiados ao ECÔNOMO. Os que apresentarem deterioração causadas por manutenção deficiente ou inadequada, serão indenizadas pelo ECÔNOMO pelo valor necessário à sua recuperação ou substituição.

PARÁGRAFO QUINTO: Os utensílios e aparelhos cedidos serão objeto de inventário, e comparadas com as do inventário inicial. A eventual diferença em desfavor do CLUBE será reposta pelo ECÔNOMO ao preço do dia.

- a) Os contratantes convencionam ainda, que por ocasião da rescisão da presente avença, o ECÔNOMO retirante não poderá exigir do CLUBE ou do ecônomo entrante, a compra dos móveis e utensílios que utilizava para o funcionamento da economia, que evidentemente sejam de sua propriedade;
- b) O ECÔNOMO renuncia desde logo, o direito a indenização ou de retenção por benfeitorias, que por ventura edificará no imóvel, ainda que autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CLUBE estará automaticamente autorizado a rescindir a presente avença, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao ECÔNOMO, caso ocorra qualquer das hipóteses a seguir alinhada:

- a) Se o ECÔNOMO infringir qualquer das obrigações contratuais estatuídas no presente instrumento e seus anexos;
- b) Se o ECÔNOMO, seus familiares e empregados não tratarem com dignidade, respeito e urbanidade os associados e demais frequentadores do CLUBE, ou, se revelarem comportamento e atitudes indecorosas e imorais nas dependências do CLUBE;
- c) Se o ECÔNOMO não pagar pontualmente a contraprestação numerária prevista na cláusula OITAVA supra, ou deixar de honrar as obrigações de cunho trabalhista, previdenciário e tributário relacionadas com a contratação de seus empregados, e igualmente outras obrigações perante a União, Estado ou Município;

Je  

d) Se deixar de honrar obrigações e compromissos assumidos com fornecedores.

23/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São de exclusiva responsabilidade do ECÔNOMO as consequências de:

- a) Ato ilícito seu, de seus empregados ou prepostos;
- b) Acidentes de qualquer natureza envolvendo seus familiares, empregados e prepostos nas dependências do CLUBE;
- c) Todas as obrigações de cunho trabalhista e previdenciário de fluentes, e devidas em razão da contraprestação dos empregados que prestam serviços ao ECÔNOMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sempre o CLUBE poderá conceder permissão para que outras economias, ou associados prestem seus serviços a sócios em outras dependências que não está referida no objeto da presente contratação, sem que caiba ao ECÔNOMO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O ECÔNOMO, declara neste ato ter recebido e conferido os equipamentos, móveis e utensílios relacionados no anexo 1 (um) folhas 1 e 2, para **uso e conservação** exclusivamente no Objeto da cláusula Primeira, equipamentos e utensílios de propriedade do CLUBE 15 DE NOVEMBRO, e que, quando da desocupação ou mesmo por solicitação anterior do CLUBE deverão ser devolvidos/restituídos em perfeito esta de conservação, renunciando desde já à depreciação dos equipamentos e utensílios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O ECÔNOMO declara neste ato que investiu em melhorias e reformas na área objeto da locação o valor de R\$ 38.844,22 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e deverão ser pagos pelo CLUBE em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.884,42 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a vencer em 10/04/2019, 10/05/2019, 10/06/2019, 10/07/2019, 10/08/2019, 10/09/2019, 10/11/2019, 10//12/2019, 10/01/2020 e 10/02/2020. O ECÔNOMO assume o compromisso de saldar integralmente eventuais saldos de custos das reformas referidas nesta cláusula, cujos comprovantes de pagamento são garantidos pelo ECÔNOMO, e confere ampla e total quitação das reformas executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ECÔNOMO representado pelo seus proprietários Felipe Adair da Silva Rosa, Brasileiro, Solteiro RG 6066915775, CPF 01897846010 Residente a Rua José Pinheiro 112, Bairro



24/

Alto Paulista – Campo Bom/RS e Izamara dos santos Silva, Brasileira, Solteira RG 1025976067, CPF 01897846010 Residente a Rua José Pinheiro, 112 Bairro Alto Paulista Campo Bom/RS, declara neste ato que vistoriou o imóvel e área objeto desta locação e as mesmas foram recebidas em perfeito estado de conservação e ao término do contrato ou mesmo por solicitação do imóvel pelo CLUBE deverá entregar ser entregue em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos ou dissídios nascidos da aplicação das normas contratuais estabelecidas em razão desse contrato, serão superadas pelo consenso das partes, mediante tratativas prevalentemente informais. Os dissídios não conciliados pela negociação informal serão submetidos e julgados pelo Poder Judiciário, na Comarca de Campo Bom/RS.


E, para firmeza do ora ajustado, assinam as partes o presente instrumento e demais peças anexas, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Campo Bom, 25 de janeiro de 2019.


Uirassu Blos
Presidente


Orlando Loch
Vice-Presidente

Felipe Adair da Silva Rosa
Ecônomo


Izamara dos Santos Silva
Ecônomo

TESTEMUNHAS:



MARCOS ROBERTO BULK
RG - 1047286743 SSP/RS



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE


Examinamos o protocolo nº 14373/2020 encaminhado pelo Sr. Felipe da Rosa, representante da empresa Restaurante Felipe da Rosa Ltda sob registro EPP no CNPJ 32.651.131/0001-25, estabelecida na Av. Brasil, nº 3092; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.


O requerente informa possuir empresa no ramo alimentício, restaurante e organização de eventos com Buffet exercendo suas atividades neste município, desde 23 de maio de 2019, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$896.939,99 após o início da quarentena ficou impossibilitada de trabalhar retornando as atividades com medidas restritas de funcionamento.

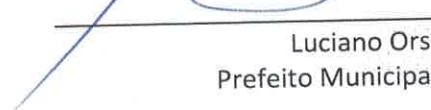
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$5.000,00 mensais.

Campo Bom, 15 de junho de 2020.



Airton Schäfer


Gerson Rama


Luciano Orsi
Prefeito Municipal